

# **ENTRE O PÚBLICO GERAL E O PÚBLICO JOVEM: INVISIBILIDADES ESTRUTURAIS NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO RIO GRANDE DO SUL**

## **BETWEEN THE GENERAL PUBLIC AND THE YOUNG PUBLIC: STRUCTURAL INVISIBILITIES IN THE IMPLEMENTATION OF THE PAULO GUSTAVO LAW IN RIO GRANDE DO SUL**

Marcelo Voges Guerguen<sup>1</sup>, Norberto Kuhn Jr.<sup>2</sup>, Mauricio Barth<sup>3</sup>

Recebido: 09 de Outubro (2025) / Revisado: 03 de Março (2026) / Aceito: 12 de Março (2026).

**RESUMO:** A Lei Paulo Gustavo (LPG) consolidou-se como a principal política de fomento cultural do período pós-pandemia no Brasil. Este artigo investiga, portanto, sua execução no Rio Grande do Sul, com ênfase na (in)visibilidade do público jovem entre os 335 projetos contemplados. A pesquisa, de caráter Quali-quantitativo, empregou a análise de conteúdo para classificar os projetos conforme o foco voltado à juventude e a natureza das atividades propostas. Os resultados indicam uma invisibilidade de caráter indireto e estrutural: apenas 17,9% dos projetos têm o público jovem como alvo explícito, enquanto 76,7% se dirigem ao chamado “público geral”, o que torna os jovens um grupo implícito, não nomeado e, portanto, não considerado de forma intencional pela política. Verificou-se que a origem desse fenômeno reside na ausência da categoria “juventude” como opção pré-definida no formulário de inscrição, o que institucionalizou sua não nomeação como público específico e produziu uma invisibilidade baseada não na exclusão, mas na falta de reconhecimento intencional. Além disso, os dados mostram uma expressiva correlação (43,3%) entre o foco direto na juventude e os projetos de capacitação, o que sugere uma tendência da política em perceber o jovem principalmente como aprendiz. Conclui-se que a LPG/RS, embora tenha contemplado uma ampla variedade de grupos sociais, como pessoas negras, mulheres e LGBTQIAPN+, operou com uma concepção restrita de juventude, deixando em segundo plano sua condição de público fruidor e de profissional já inserido no campo cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Paulo Gustavo; Políticas culturais; Juventude; Invisibilidade social.

**ABSTRACT:** The Paulo Gustavo Law (LPG) has established itself as the main cultural development policy in Brazil during the post-pandemic period. This article therefore investigates its implementation in Rio Grande do Sul, with an emphasis on the (in)visibility of young people among the 335 projects included. The qualitative and quantitative research employed content analysis to classify the projects according to their youth focus and the nature of the proposed activities. The results indicate an indirect and structural invisibility: only 17.9% of the projects explicitly target young people, while 76.7% target the so-called "general public," making young people an implicit, unnamed group and, therefore, intentionally overlooked by the policy. The origin of this phenomenon was found to lie in the absence of the "youth" category as a predefined option on the application form, which institutionalized their non-designation as a specific target audience and produced an invisibility based not on exclusion but on an intentional lack of recognition. Furthermore, the data show a significant correlation (43.3%) between the direct focus on youth and training projects, suggesting a policy tendency to view young people primarily as learners. It can be concluded that LPG/RS, while encompassing a wide variety of social groups, such as Black people, women, and LGBTQIAPN+ individuals, operated with a narrow conception of youth, relegating their status as audience members and professionals already involved in the cultural field to the background.

**KEYWORDS:** Paulo Gustavo Law; Cultural Policies; Youth; Social Invisibility.

<sup>1</sup> Mestre em Indústria Criativa pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS).

<sup>2</sup> Doutor em Comunicação pela Unisinos (São Leopoldo/RS). Professor no Programa de Pós-graduação em Indústria Criativa da Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS).

<sup>3</sup> Doutor em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS). Professor no Programa de Pós-graduação em Indústria Criativa da Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS).

## 1 INTRODUÇÃO

A cultura é um direito fundamental da juventude, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). No entanto, a efetivação desse direito esbarra em desafios históricos, como a defasagem do ensino de artes na educação básica, principal porta de entrada para o campo cultural, especialmente nas periferias; a precarização do trabalho, que atinge os jovens de forma mais severa; e uma tradição na educação profissional que, ao dissociar o saber intelectual do saber-fazer, dificulta uma formação cultural integrada e emancipatória (Brasil, 2024; Lima; Sales, 2022; Kuenzer; Grabowski, 2006). Nesse contexto, políticas públicas de fomento emergem como mecanismos estratégicos para viabilizar o acesso, a participação e a profissionalização da juventude no ecossistema cultural.

A Lei Paulo Gustavo (LPG – Lei Complementar nº 195/2022) representou uma resposta estatal de grande envergadura à crise sanitária e econômica agravada pela pandemia de COVID-19 no setor cultural (Silva; Barth, 2025). Ao destinar recursos via editais para diversas linguagens artísticas, a lei teve o mérito de injetar capital e revitalizar uma cadeia produtiva profundamente afetada. No estado do Rio Grande do Sul, a LPG permitiu a aprovação de 335 projetos, sinalizando um potencial significativo de impacto.

A análise dos projetos aprovados no RS, no entanto, revela uma disparidade pertinente para a garantia do direito da juventude: embora este segmento seja estratégico para a dinâmica cultural (como produtores, fruidores e herdeiros da cultura), a maioria dos projetos não o tem como foco explícito em seu público-alvo, tratando a juventude de forma indireta ou implícita sob a rubrica do “público geral”. Essa disparidade motiva a seguinte indagação: se a juventude é um sujeito de direito prioritário, que fatores explicam sua visibilidade reduzida na execução de uma política pública de grande escala?

Este artigo busca investigar a concepção de juventude que orientou a execução da Lei Paulo Gustavo no Rio Grande do Sul, tomando como ponto de partida a análise de como o público jovem foi contemplado nos projetos aprovados. Para tanto, delineiam-se os seguintes objetivos específicos: (i) contextualizar a LPG no marco das políticas culturais e para a juventude no Brasil; (ii) quantificar e caracterizar os projetos segundo o foco no público-alvo jovem, distinguindo entre aqueles de abordagem direta e indireta; (iii) analisar a relação entre a natureza dos projetos (capacitação/difusão) e o enfoque no público jovem; e (iv) discutir as implicações da não explicitação do público jovem para a efetividade da política.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender como os desenhos operacionais das políticas públicas, como a estrutura de um edital, podem influenciar na visibilidade ou invisibilidade de públicos específicos. Os resultados podem contribuir para o aprimoramento de futuras edições de fomento, sugerindo a incorporação de recortes geracionais mais explícitos, de modo a tornar o direito à cultura e à profissionalização mais efetivo para a juventude. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa Quali-quantitativa, que utiliza a análise de conteúdo dos projetos aprovados para categorizá-los segundo o foco no público jovem e a natureza da atividade (capacitação profissionalizante ou difusão cultural).

O artigo está organizado em cinco seções, além desta introdução. No referencial teórico, discutem-se os conceitos de juventude, políticas culturais e economia criativa, e aprendizagem criativa e profissionalização. A metodologia detalha os procedimentos de análise. A seção de análise e discussão apresenta e interpreta os dados à luz do referencial. Por fim, as considerações finais sintetizam os achados e apresentam recomendações.

## **2 JUVENTUDES, POLÍTICAS CULTURAIS E APRENDIZAGEM CRIATIVA**

Esta seção articula os fundamentos teóricos que orientam a análise da Lei Paulo Gustavo (LPG) no Rio Grande do Sul. Inicia-se discutindo a juventude como categoria social e sujeito de direitos, percorrendo a trajetória das políticas públicas a ela dirigidas. Em seguida, contextualiza-se a LPG no âmbito das políticas culturais brasileiras e da economia criativa, campo marcado por potencialidades e precariedades. Aborda-se, então, a especificidade da aprendizagem e da profissionalização no campo cultural, com base em teorias que privilegiam a dimensão prática e social da formação. Por fim, sintetizam-se essas discussões para iluminar o objeto de estudo.

### **2.1 Juventude como categoria social e sujeito de direito: uma trajetória de conquistas e desafios**

A juventude é compreendida não como uma fase biológica universal, mas como uma categoria social historicamente construída. Conforme Abramo (2010, p. 148), é fundamental distinguir entre “condição juvenil”, que se refere ao modo como uma sociedade constitui e atribui significado a essa fase da vida, e “situação juvenil”, que revela como tal condição é vivida a partir de recortes de classe, gênero, etnia e território. No século XX, a juventude emergiu como categoria problematizada, vista ora como “problema” social associado à

delinquência e à rebeldia, ora como agente de mudança, especialmente a partir dos movimentos contestatórios da década de 1960 (Abramo, 1994; Ariès, 2006).

No contexto latino-americano, Abad (2002) delinea a trajetória das políticas públicas de juventude ao longo da segunda metade do século XX. Inicialmente, entre as décadas de 1950 e 1990, predominaram políticas desenvolvimentistas concentradas na ampliação do acesso ao ensino médio e superior para jovens das classes médias. Com a ascensão dos movimentos juvenis nas décadas de 1960 e 1970, muitos Estados adotaram políticas repressivas de controle social sob regimes autoritários. Na década de 1980, as políticas assumiram um caráter assistencialista, dirigido a jovens marginalizados e voltado à prevenção da criminalidade, porém sem efetiva participação juvenil ou garantia de direitos. A partir dos anos 1990, consolidou-se uma nova perspectiva que reconhece o jovem como sujeito de direitos, promovendo sua inserção produtiva por meio de capacitação profissional, empreendedorismo e ampliação de pautas como cultura, meio ambiente e direitos humanos (Abad, 2002, p. 121-125).

No Brasil, esse processo culminou na criação da Secretaria Nacional de Juventude (2005) e na promulgação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), marco legal que define a juventude como grupo portador de direitos específicos, cuja faixa etária é compreendida entre os 15 e 29 anos, subdividida em: adolescente-jovem (15 a 17 anos), jovem (18 a 24 anos) e jovem-adulto (25 a 29 anos). O Estatuto, em seu Art. 21, garante expressamente o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística, vinculando-o à formação cidadã e à emancipação. Contudo, essa consolidação normativa convive com um contexto de precarização estrutural do trabalho que atinge severamente os jovens (Lima; Sales, 2022) e de um paradigma adultocêntrico que frequentemente subalterniza suas vozes (Cavalcante, 2021).

Essa construção normativa, no entanto, não se limitou a estabelecer direitos abstratos. Ao vincular expressamente o direito à cultura, à formação cidadã e à emancipação juvenil, o Estatuto criou uma base legal para que o recorte geracional fosse incorporado às políticas públicas setoriais, inclusive às culturais. A análise da Lei Paulo Gustavo torna-se, assim, um teste para essa premissa: verificar se os avanços legais conseguem de fato orientar a execução de políticas de fomento ou se, na prática, a dimensão cultural do direito da juventude permanece como uma promessa não cumprida.

## **2.2 Políticas culturais e economia criativa: o contexto de emergência da Lei Paulo Gustavo**

As políticas culturais no Brasil, da redemocratização aos dias atuais, têm oscilado entre a visão da cultura como direito fundamental e como vetor de desenvolvimento econômico. O

Art. 215 da Constituição Federal de 1988 e a criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) estabeleceram as bases para uma gestão democrática e descentralizada. No entanto, desafios históricos persistem, como a concentração de recursos nas regiões Sudeste e Sul e a baixa institucionalização em âmbito municipal, às quais apenas 13% dos municípios possuem secretarias exclusivas de cultura (Brasil, 2024).

Nesse cenário, a economia criativa ganhou destaque como setor estratégico, compreendida como o conjunto de atividades econômicas baseadas no capital intelectual, cultural e na criatividade, com potencial para gerar riqueza e empregos (Howkins, 2001). Autores como Florida (2002) popularizaram a tese da “classe criativa” como motor do desenvolvimento urbano, centrada nos “3Ts”, sendo esses o Talento, a Tolerância e a Tecnologia. No entanto, essa abordagem é criticada por seu viés economicista e por negligenciar realidades de desigualdade estrutural. Para Reis (2012), em contextos como o latino-americano, é crucial articular criatividade e desenvolvimento sustentável, valorizando saberes locais e promovendo inclusão. A autora propõe um “tridente criativo” mais abrangente, que inclui criadores tradicionais, profissionais de apoio e empreendedores periféricos, alternativa mais adequada para analisar a diversidade do campo cultural brasileiro (Reis, 2012).

A Lei Paulo Gustavo (LPG), sancionada em 2022, insere-se nesse contexto como uma política de emergência para o setor cultural que foi severamente atingido pela pandemia de COVID-19 (Guerguen; Kuhn Jr.; Barth, 2025). Ela representa um avanço ao destinar recursos substanciais via editais, com potencial para descentralizar o fomento e alcançar criadores de diferentes regiões. Contudo, sua implementação demonstra as tensões inerentes ao campo: entre o direito à cultura e a lógica mercadológica, entre a universalidade do “público geral” e a necessidade de ações afirmativas para públicos específicos, como a juventude.

A relevância e a atualidade desse debate são acentuadas pela própria reestruturação do Ministério da Cultura, que, em 2025, reinstituiu e fortaleceu a Secretaria Nacional de Economia Criativa. Esta iniciativa sinaliza um reconhecimento oficial da importância estratégica do setor e um esforço para superar desafios históricos de coordenação (Brasil, 2025). Essa movimentação reflete a transformação mais ampla do mundo do trabalho, marcada pelo surgimento de novas ocupações ligadas às novas mídias e às profissões criativas, que desafiam os formatos tradicionais de emprego. Nesse contexto, a análise de como uma política de grande escala, como a LPG, opera na ponta (ou seja, nos projetos aprovados) fornece *insights* valiosos para o desenho dessas novas ações governamentais.

### 2.3 Aprendizagem Criativa e Profissionalização: Das Escolas de Ofícios à ESCULT

A trajetória da formação profissional no Brasil, e em especial sua intersecção com o campo cultural, é fundamental para compreender os desafios enfrentados pela juventude. Sua história é marcada por uma cisão persistente: de um lado, uma formação intelectual e artística restrita às elites; de outro, a transmissão informal de saberes técnico-artesanais para as classes populares. Essa divisão entre o “saber pensar” e o “saber fazer” consolidou um modelo estrutural que destinava uma educação humanista e propedêutica a uns, e uma formação profissional instrumental a outros (Kuenzer; Grabowski, 2006; Ramos, 2014). Longe de ser casual, essa lógica de divisão social e técnica do trabalho atravessou a história da educação profissional e ainda ecoa nos dilemas contemporâneos da profissionalização cultural.

O surgimento das Escolas de Ofícios no início do século XX, a partir de 1909, institucionalizou pela primeira vez a formação profissional no país, inaugurando uma trajetória pontuada por tensões conceituais cruciais. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), por exemplo, já se posicionava criticamente contra este modelo dual. Ao defender uma educação pública, laica e única “para todos e para cada um”, o manifesto contestava a visão que restringia a formação das classes populares a um ensino estritamente profissionalizante e desprovido de uma base humanista mais ampla (Nogueira; Sena; Ribeiro, 2021; Xavier, 2005). Apesar dessa crítica visionária, o período do regime militar radicalizou a visão tecnicista, implementando um modelo focalizado nas demandas imediatas da indústria. Esse enfoque foi posteriormente reforçado por reformas nos anos 1990 que priorizaram uma lógica adaptativa ao mercado, consolidando uma educação profissional instrumental e despolitizada em detrimento de uma formação integral e crítica (Kuenzer; Grabowski, 2006), um contexto que impactou profundamente as trajetórias da juventude trabalhadora (Ramos, 2014). Em oposição a esse modelo, a redemocratização e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) criaram o arcabouço legal para superar essa fragmentação, estabelecendo a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) como uma modalidade educativa integrada às diferentes etapas de ensino. É nesse sentido que a EPT é concebida como parte indissociável da formação integral, articulando conhecimentos teóricos e práticos para um desenvolvimento humano e crítico (Kuenzer; Grabowski, 2006).

A LDB organizou a EPT em três níveis formativos distintos, porém interconectados: a Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação básica; a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e a Educação Profissional Tecnológica, de graduação e pós-graduação (Brasil, 1996). Essa estrutura tripartite buscou oferecer à juventude percursos mais flexíveis e

integrados, adequados às complexidades de um mundo do trabalho em transformação, e representou um esforço institucional para superar a histórica dissociação entre educação geral e profissional.

Paralelamente, o surgimento e a consolidação da Educação a Distância (EaD) representaram um salto na capacidade de massificação do acesso à qualificação, evoluindo como um modelo pedagógico de maior amplitude, capaz de superar barreiras geográficas e sociais (Gifted, 2024). Iniciativas públicas, como a Escola Virtual do Governo (EV. G) da ENAP, consolidaram um formato de capacitação em larga escala, demonstrando o potencial da tecnologia para a democratização do acesso, especialmente para jovens em contextos periféricos (Teixeira; Pontes, 2017).

No âmbito específico da cultura, a 4ª Conferência Nacional de Cultura explicitou a demanda por políticas de formação que reconhecessem as particularidades da economia criativa (IPEA, 2024). Como resposta a essa demanda, foi criada em 2024 a Escola Solano Trindade de Formação e Qualificação Artística, Técnica e Cultural (ESCULT), uma iniciativa conjunta do Ministério da Cultura, Instituto Federal de Goiás e Universidade Federal do Recôncavo Baiano (Brasil, 2025). A ESCULT sintetiza essa evolução histórica: opera dentro do marco da EPT, incorpora as inovações da EAD e foca nas necessidades do setor, buscando um equilíbrio entre o saber técnico, o fazer artístico e o compromisso com a democratização cultural.

Contudo, ao analisar a operacionalização de uma política cultural de grande escala como a Lei Paulo Gustavo no RS, é pertinente questionar em que medida esse arcabouço histórico e conceitual mais recente se efetiva. A forte correlação identificada entre "juventude" e "capacitação" nos projetos aprovados sugere que, na prática, a política ainda opera com um viés formativo muito próximo do modelo tradicional de formação para ofícios, agora adaptado à linguagem da "economia criativa". Esta visão, ainda que crucial, pode estar deixando em segundo plano outras dimensões igualmente importantes da participação juvenil, como o seu lugar como público fruidor e como profissional já atuante no ecossistema cultural.

## **2.4 A LPG na encruzilhada entre direitos, economia e aprendizagem**

A Lei Paulo Gustavo, portanto, situa-se em uma encruzilhada conceitual (Guerguen; Kuhn Jr.; Barth, 2026). De um lado, é uma política que opera no âmbito do direito à cultura e da garantia de direitos da juventude. De outro, insere-se no campo da economia criativa, tensionada entre seu potencial de gerar trabalho e renda para os jovens e uma lógica de mercado que pode reproduzir precariedade e aprofundar desigualdades já existentes no setor. Por fim,

sua operacionalização por meio de projetos de capacitação evidencia uma lógica de profissionalização baseada na aprendizagem situada e não-formal. O exame de seus projetos aprovados no RS permitirá verificar como as dimensões do direito, da economia e da aprendizagem se articulam na prática, e em que medida a juventude é efetivamente visada como sujeito central desse processo.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo configura-se, do ponto de vista da abordagem, como uma pesquisa Qualitativa-quantitativa, seguindo a classificação de Minayo (2001), que reconhece a complementaridade entre dados quantitativos e qualitativos para a compreensão aprofundada de fenômenos sociais. Essa articulação permite integrar a mensuração de ocorrências com a interpretação de sentidos presentes nos dados analisados. Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como Exploratória-descritiva, pois busca descrever as características de um fenômeno ainda pouco estudado, a visibilidade da juventude nos projetos da Lei Paulo Gustavo, além de estabelecer relações entre suas variáveis (Gil, 2002). O delineamento adotado é o estudo de caso, tendo como unidade de análise a implementação dessa política pública no Estado do Rio Grande do Sul.

A fonte primária de dados foi constituída pela lista pública dos 335 projetos culturais aprovados e financiados pela Lei Paulo Gustavo no Rio Grande do Sul, disponibilizada pela administração estadual. Dessa forma, trata-se de uma amostra censitária, uma vez que abrange a totalidade dos projetos contemplados na esfera estadual, o que contribui para reduzir possíveis vieses de seleção e ampliar a confiabilidade dos resultados obtidos.

Os procedimentos de análise seguiram as etapas propostas por Bardin (2011) para a análise de conteúdo, técnica amplamente utilizada para a descrição sistemática, categorização e quantificação do conteúdo das comunicações. Inicialmente, realizou-se uma leitura flutuante das sinopses e dos campos de descrição do público-alvo de cada um dos 335 projetos, com o objetivo de obter uma visão geral do material empírico. Em seguida, procedeu-se à codificação dos dados, por meio da criação de categorias analíticas previamente definidas com base no referencial teórico e no problema de pesquisa.

Foram estabelecidas duas dimensões principais de análise. A primeira dimensão, denominada “Foco no Público Jovem”, foi subdividida em três categorias: (a) Direto (D), para projetos que mencionavam explicitamente termos como “juventude”, “jovens”, “adolescentes” ou faixas etárias específicas na descrição do público-alvo; (b) Indireto (I), para projetos

direcionados ao “público geral” ou a outros perfis específicos, sem menção etária direta; e (c) Não se Aplica (NA), utilizada para projetos destinados a outros públicos não juvenis, como infantil ou idoso.

A segunda dimensão, denominada “Natureza da Atividade”, classificou os projetos em: (a) Capacitação (S), categoria que reúne iniciativas com foco declarado em formação, oficinas, cursos ou processos de profissionalização; e (b) Difusão (N), destinada a projetos voltados predominantemente para apresentações, mostras, festivais ou produção de obras culturais, sem caráter formativo explícito.

Para o tratamento e a análise dos dados, as informações coletadas foram organizadas em planilha eletrônica, na qual cada projeto foi codificado de acordo com as categorias estabelecidas. Esse procedimento permitiu a realização de análises quantitativas descritivas, por meio do cálculo de frequências absolutas e percentuais. Posteriormente, foram realizados cruzamentos entre as categorias analíticas, com o objetivo de identificar possíveis correlações e padrões relevantes relacionados à presença e ao tipo de participação da juventude nos projetos analisados. A interpretação dos resultados, apresentada na seção seguinte, articula os dados quantitativos obtidos com o quadro teórico que fundamenta a pesquisa, avançando para uma discussão qualitativa sobre as implicações dos achados no contexto das políticas públicas culturais e da participação juvenil.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A análise dos 335 projetos aprovados pela Lei Paulo Gustavo no Rio Grande do Sul revela um panorama significativo sobre o lugar ocupado pela juventude nesta política pública de fomento cultural. Para orientar a interpretação dos dados que se seguem, é de suma importância precisar o conceito de “invisibilidade indireta” que fundamenta esta discussão. Este conceito não se refere a uma ausência física ou potencial dos jovens no escopo dos projetos, visto que é plausível que estejam incluídos na noção abstrata de “público geral”, mas a uma invisibilidade no desenho e na intencionalidade da política. Trata-se, portanto, de uma não nomeação que os torna estatisticamente imensuráveis e programaticamente não visados. Em políticas públicas, o que não é nomeado, dificilmente é priorizado. A invisibilidade indireta é, assim, operacional e política: ela impede a criação de estratégias específicas para garantir e avaliar o acesso desse grupo, naturalizando barreiras que lhe são particulares. Os dados quantitativos e qualitativos, apresentados a seguir, servem de base para uma discussão que articula esta realidade observada com o referencial teórico, centrando-se na contradição entre o

reconhecimento legal da juventude como sujeito de direitos e sua operacionalização prática nos editais.

#### 4.1 O panorama quantitativo: invisibilidade estatística e inconsistência conceitual

A análise dos 335 projetos aprovados revela um cenário de invisibilidade geracional acentuada. A distribuição do foco no público jovem apresenta-se da seguinte forma: 60 projetos (17,9%) foram classificados com foco direto, 257 projetos (76,7%) com foco indireto (público geral) e 18 projetos (5,4%) foram destinados a públicos não-jovens, conforme aponta o gráfico abaixo

**Figura 1 - Distribuição dos projetos por foco no público jovem.**



**Fonte: Dados da pesquisa (2025).**

A predominância expressiva do "público geral" corrobora a noção de invisibilidade indireta. No entanto, a existência de projetos explicitamente voltados para outros grupos etários acentua a contradição: enquanto esses grupos são nomeados como prioritários em ações específicas, a juventude permanece majoritariamente não nomeada. Um dado qualitativo relevante emerge da análise das justificativas para o foco direto. Entre os 60 projetos, identificou-se uma notável inconsistência conceitual na definição da faixa etária juvenil, com menções a "pessoas de 25 a 40 anos", "jovens de 14 a 21 anos" e "jovens de 11 a 15 anos". Esta disparidade indica que a conceituação da categoria social "juventude", definida pelo marco legal brasileiro (15 a 29 anos), aparenta não estar consolidada nem entre os agentes culturais proponentes, nem entre os gestores públicos que formularam os editais da LPG/RS. A inconsistência revela que, mesmo nos casos minoritários em que a juventude é nomeada, essa visibilidade é frágil e desalinhada do marco de direitos que deveria fundamentar a política. A invisibilidade, portanto, não é apenas quantitativa, mas também qualitativa, manifestando-se na incapacidade de operacionalizar o conceito de juventude como sujeito de direito.

A ausência de uma diretriz clara no edital sobre o que constitui o público jovem abre espaço para interpretações livres e imprecisas. É significativo observar que, mesmo diante da opção “Outros”, nenhum proponente a utilizou para registrar “juventude” ou “jovens” como público prioritário, uma omissão que se estende até mesmo a projetos cujo escopo era claramente voltado para esse segmento, como aqueles desenvolvidos especificamente para estudantes universitários. Essa lacuna indica que a própria arquitetura do edital, ao não oferecer a opção, desencorajou ativamente a explicitação desse recorte, normalizando sua submersão no “público geral”. Configura-se, assim, uma dupla invisibilidade: uma, estrutural, pela ausência da opção no desenho da política; e outra, operacional, pela não utilização da opção “Outros” pelos proponentes, mesmo em projetos de temática claramente juvenil. Essa dupla dimensão sugere que a juventude não foi operacionalizada pelo ecossistema cultural (proponentes e gestores) como um público-alvo a ser explicitamente nomeado e visado, sendo antes tratada como uma demografia passiva e naturalmente incluída no universalismo abstrato do “público geral”. A “inclusão implícita” revela-se, na prática, como exclusão da agenda prioritária.

#### 4.2 A arquitetura da invisibilidade: a ausência da opção "juventude" no formulário

A gênese dessa dupla invisibilidade, tanto no desenho da política quanto na execução pelos proponentes, está intrinsecamente vinculada à arquitetura do instrumento de inscrição. O campo que definia o público-alvo prioritário não listava "juventude" ou "jovens" como uma opção pré-definida, ao contrário de outros perfis específicos, conforme apresentado no item 8 do Formulário de Inscrição.

**Figura 2 – Item 8 do formulário de inscrição: campo de público-alvo.**

| 8. A AÇÃO CULTURAL É VOLTADA PRIORITARIAMENTE AOS SEGUINTE PERFIS:                                        |                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pessoas vítimas de violência;                                                    | <input type="checkbox"/> Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; |
| <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de pobreza;                                                  | <input type="checkbox"/> Povos e comunidades tradicionais;                                  |
| <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de rua (moradores de rua);                                   | <input type="checkbox"/> Negros e/ou Negras;                                                |
| <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de restrição e privação da liberdade (população carcerária); | <input type="checkbox"/> Ciganos;                                                           |
| <input type="checkbox"/> Pessoas com deficiência;                                                         | <input type="checkbox"/> Indígenas;                                                         |
| <input type="checkbox"/> Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico;                                      | <input type="checkbox"/> Outros: _____                                                      |
| <input type="checkbox"/> Mulheres;                                                                        | <input type="checkbox"/> Público geral.                                                     |

**Fonte: Edital LPG/RS (2024).**

As opções disponíveis eram "público geral" ou a menção manual em "Outros". A ausência da juventude como uma categoria oficial no edital é, em si, uma opção política. Essa lacuna estrutural reflete a conhecida dificuldade em operacionalizar a transversalidade das políticas de juventude (Abramo, 2010), que, no caso da LPG/RS, resultou na sua submersão no "público geral". Ao não oferecer a opção, o edital não apenas desincentivou a explicitação do

recorte geracional, mas também sinalizou, de forma prática, para os proponentes que este não era um critério prioritário de avaliação, corroborando a invisibilidade final nos projetos.

#### 4.3. O cruzamento decisivo: a janela de visibilidade da profissionalização

A investigação ganha profundidade ao se cruzar a variável "foco no público jovem" com a "natureza da atividade" do projeto. Os resultados desse cruzamento, apresentados na Tabela 1, são elucidativos.

**Tabela 1 – Foco no público-alvo versus natureza da atividade nos projetos da LPG/RS (N = 335).**

| <b>Público-Alvo</b> | <b>Capacitação</b>  | <b>Difusão</b>       | <b>Total de Projetos</b> |
|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
| Foco Jovem Direto   | 26 projetos (43,3%) | 34 projetos (56,7%)  | 60 projetos (100%)       |
| Foco Jovem Indireto | 79 projetos (30,7%) | 178 projetos (69,3%) | 257 projetos (100%)      |
| Público Não-Jovem   | 3 projetos (16,7%)  | 15 projetos (83,3%)  | 18 projetos (100%)       |
| <b>Total Geral</b>  | <b>108 projetos</b> | <b>227 projetos</b>  | <b>335 projetos</b>      |

**Fonte: Dados da pesquisa (2025).**

Dos 60 projetos com foco jovem direto, 26 são também projetos de capacitação. Isso significa que 43,3% das iniciativas que visam explicitamente a juventude têm como objetivo a formação profissional. Em contrapartida, entre os 257 projetos de foco indireto, apenas 79 (30,7%) são de capacitação, sendo a grande maioria (69,3%) dos projetos de difusão cultural. Essa forte correlação não é aleatória. Ela desenha um mapa de visibilidade bastante específico: a janela para o jovem na LPG/RS abre-se predominantemente quando ele é enquadrado na posição de aprendiz.

Esse achado dialoga diretamente com a trajetória histórica da formação profissional no Brasil, analisada no item 2.3. A forte associação entre "juventude" e "capacitação" observada nos dados indica que a política tende a endereçar o jovem prioritariamente por meio de uma lógica análoga à Formação Inicial e Continuada (FIC). É importante ressaltar que a recorrência de contrapartidas formativas, como “oficinas”, “workshops” ou “palestras”, sinaliza uma intenção louvável dos proponentes em semear o interesse e oferecer uma iniciação prática na área cultural.

No entanto, essa bem-intencionada iniciativa esbarra em uma desarticulação com o marco legal educacional. Tais ações são propostas, em sua maioria, sem a previsão de carga horária mínima, estrutura curricular definida ou articulação com o sistema formal da LDB (Lei nº 9.394/1996). Esta desconexão, ainda que não intencional, acaba por resultar em um modelo

com baixa formalização e reconhecimento, aproximando-se mais da informalidade das antigas “escolas de ofícios” do que de uma política pública de formação integrada e emancipatória.

Dessa forma, a LPG/RS parece orientar a juventude, especialmente a das classes populares que acessam o fomento público, para uma inserção no campo cultural por meio de um aprendizado prático e técnico. Este modelo, focado no "saber-fazer" em uma perspectiva inicial, reatualiza a histórica dualidade entre formação intelectual e manual, agora transposta para o universo da cultura. O jovem é visto majoritariamente como um aprendiz em capacitação, e não como um produtor cultural pleno cuja carreira demanda qualificação contínua e especializada (níveis técnico e tecnológico da EPT), ou como um público fruidor com direito a acesso.

Consequentemente, a política demonstra efetividade em fomentar a base da profissionalização (a FIC), mas reproduz uma lacuna formativa histórica ao negligenciar o fortalecimento de carreiras já estabelecidas, uma demanda explicitada pela 4ª Conferência Nacional de Cultura (Brasil, 2024). A "janela de visibilidade" da juventude, portanto, é não apenas restrita, mas também modelada por um viés formativo específico, que prioriza a iniciação em detrimento do aprofundamento e da consolidação profissional no ecossistema cultural.

#### **4.4 Implicações: os limites da profissionalização sem enfoque específico**

Se a associação entre juventude e capacitação se alinha às teorias da aprendizagem situada, cumpre examinar as implicações desse enfoque específico para a abrangência da política. Se, por um lado, a LPG/RS demonstra efetividade em fomentar a formação de jovens criativos, por outro, ela parece negligenciar o jovem como público cultural e como profissional já atuante. A grande maioria (69,3%) dos projetos de difusão (shows, festivais, mostras) trata o jovem como parte do "público geral". Dessa forma, é possível observar ao menos três consequências. Primeiro, naturaliza barreiras de acesso, ignorando que jovens, especialmente os mais vulnerabilizados, enfrentam obstáculos específicos de custo, localização e linguagem para fruição cultural. Segundo, dificulta a avaliação de impacto, pois não é possível mensurar adequadamente como a política atingiu o público juvenil se este não é um alvo declarado. Terceiro, e talvez o mais crucial para a economia criativa, essa invisibilidade nos projetos de difusão e naqueles voltados a profissionais já atuantes reproduz uma lacuna formativa histórica no setor cultural brasileiro. A política acaba por reforçar a formação inicial em detrimento do fortalecimento de carreiras já estabelecidas, especialmente nas áreas de gestão e produção, uma demanda explicitada pela própria 4ª Conferência Nacional de Cultura (Brasil, 2024).

Em síntese, a análise dos projetos aprovados sugere que a execução da Lei Paulo Gustavo no RS operou com uma concepção de juventude que privilegia a formação inicial, com o foco no “saber-fazer”, como forma de gerar interesse na área cultural. O conjunto de projetos mostra-se mais voltado para formar o jovem-aprendiz, enquanto demonstra menor efetividade em garantir o acesso do jovem-cidadão à cultura e em fortalecer a trajetória do jovem-profissional já inserido na cadeia criativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar a concepção de juventude subjacente à execução da Lei Paulo Gustavo (LPG) no Rio Grande do Sul, a partir do mapeamento de sua (in)visibilidade nos projetos aprovados. Os resultados evidenciam que a juventude se configura como um público majoritariamente indireto e implícito nesta política. O percentual de 17,9% de projetos com foco jovem direto, contrastando com os 76,7% destinados ao “público geral”, que contempla indiretamente o público juvenil, evidencia uma significativa lacuna entre o reconhecimento legal da juventude como sujeito de direitos e a operacionalização concreta do fomento cultural.

A análise permite inferir que essa invisibilidade tem, em sua base, um componente estrutural. A ausência da categoria “juventude” como uma opção pré-definida no formulário de inscrição dos editais da LPG/RS sinalizou aos proponentes a não prioridade deste recorte, normalizando sua submersão em uma noção abstrata de universalidade. Ademais, a inconsistência conceitual nas faixas etárias declaradas nos poucos projetos de foco direto, com menções que fugiam ao estabelecido pelo Estatuto da Juventude, amplia a invisibilidade, revelando um desconhecimento sobre a categoria que perpassa tanto os agentes culturais quanto os gestores públicos.

O cruzamento de dados realizado revela um perfil claro: a janela de visibilidade para a juventude na LPG/RS está notavelmente mais vinculada à lógica da capacitação profissional. A proporção de projetos de formação entre aqueles com foco jovem direto (43,3%) é consideravelmente superior à observada nos projetos de foco indireto (30,7%) e não jovem (16,7%), indicando que a execução da política enxerga o jovem sobretudo no lugar de aprendiz. Esta abordagem encontra eco na trajetória histórica da formação profissional brasileira, reatualizando para a economia criativa o modelo da “formação para ofícios”, que prioriza o saber-fazer em uma perspectiva inicial. Embora salutar, esta abordagem é limitante. A política mostrou-se muito menos efetiva em contemplar o jovem como público cultural, com direito à

fruição, e como profissional já atuante, que demanda ações específicas de qualificação e fortalecimento de carreira, notadamente para funções de gestão e produção, uma carência histórica do setor.

Diante do exposto, entende-se que a execução da Lei Paulo Gustavo no RS acionou predominantemente uma visão da juventude centrada na formação inicial. Para que políticas de fomento cultural futuras ampliem a garantia do direito da juventude e fortaleçam a economia criativa de forma inclusiva, torna-se recomendável superar essa invisibilidade. Para tanto, recomenda-se:

1. A inclusão da categoria “Juventude” ou “Jovens (15 a 29 anos)” como uma opção explícita e pré-definida nos campos de público-alvo de futuros editais, tal como ocorre com outros segmentos populacionais.
2. A criação de linhas específicas de fomento ou a adoção de critérios de bonificação em editais gerais para projetos que apresentem ações afirmativas e estratégias claras de acesso, formação e profissionalização para a juventude, com ênfase na capacitação de produtores e gestores culturais.
3. A promoção de diretrizes claras para os proponentes, definindo os marcos conceituais (como a faixa etária do Estatuto da Juventude) e incentivando a elaboração de projetos com recortes geracionais intencionais.
4. O estímulo, nos editais, para que os projetos de capacitação se articulem com o marco da Educação Profissional e Tecnológica (Lei nº 9.394/1996), preferencialmente por meio de parcerias com instituições da Rede Federal ou outras credenciadas pelo MEC. Essa orientação visa conferir maior solidez e reconhecimento formal às capacitações oferecidas, assegurando que as contrapartidas de qualificação tenham peso e validade no mercado de trabalho para os jovens beneficiados.

Por fim, este estudo abre caminho para investigações futuras que possam aferir o impacto real desses projetos no público juvenil e analisar comparativamente a execução da LPG em outros estados da federação, bem como outros editais, contribuindo para o contínuo aprimoramento das políticas públicas de cultura no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ABAD, M. Las políticas de juventud desde la perspectiva de la relación entre convivencia, ciudadanía y nueva condición juvenil. **Última Década**, Santiago, v. 10, n. 16, p. 117-152, mar. 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-22362002000100005>. Acesso em: 1 ago. 2025.
- ABRAMO, H. Juventude e cultura contemporânea. In: ABRAMO, H.; BRANCO, P. **Retratos da juventude brasileira**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1994.
- ABRAMO, H. Juventudes em foco: reflexões sobre uma experiência sul-americana de pesquisa. In: NOVAES, R. R.; RIBEIRO, E. (org.). **Livro das juventudes sul-americanas**. Rio de Janeiro: Ibase, 2010. p. 148.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 30 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 ago. 2013.
- BRASIL. Governo Federal recria Secretaria de Economia Criativa no MinC. Brasília, DF: **Ministério da Cultura**, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-recria-secretaria-de-economia-criativa-no-minc>. Acesso em: 26 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Cultura. **ESCULT**: Escola Solano Trindade de Formação e Qualificação Artística, Técnica e Cultural. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://escult.cultura.gov.br/mod/page/view.php?id=254>. Acesso em: 30 set. 2025.
- CAVALCANTE, E. B. T. O conceito de adultocentrismo na história: diálogos interdisciplinares. **Fronteiras**, Dourados, v. 23, n. 42, p. 35-50, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/15814/8561>. Acesso em: 25 set. 2025.
- FLORIDA, R. **The rise of the creative class**. New York: Basic Books, 2002.
- GIFTED, Á. G. Educação à distância: origem e evolução. **Anais CIET**: Horizonte, São Carlos, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://ciet.ufscar.br/submissao/index.php/ciet/article/view/1716>. Acesso em: 1 out. 2025.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GUERGUEN, M. V.; KUHN JR., N.; BARTH, M. Cultura em movimento: a Lei Paulo Gustavo no Rio Grande do Sul e o Hip Hop como vetor social. In: Caroline de França Uniga; Fabio

Henrique Feltrin. (Org.). **Mercado e Cultura Organizacional**. 1ed. Curitiba: Syntagma, 2026, p. 50-60.

GUERGUEN, M. V.; KUHN JR., N.; BARTH, M. Engajamento comunitário e a Lei Paulo Gustavo: impactos dos projetos de Hip Hop na transformação social. In: Marta Rosecler Bez; Daniel Conte; Mauricio Barth; Juan Felipe Almada; Juliano Varella de Carvalho; Iuri Ferraz Freiburger; Diego Pinheiro da Silva; Blanda Helena de Mello. (Org.). **Políticas públicas no Rio Grande do Sul: análises sobre os impactos da Lei Paulo Gustavo**. 1ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2025, p. 82-108.

HOWKINS, J. **The creative economy**. London: Penguin, 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **4ª Conferência Nacional de Cultura: subsídios para discussão**. Brasília, DF: Ipea, 2024. 45 p. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/RI-4CNC>. Acesso em: 26 set. 2025.

KUENZER, A. Z.; GRABOWSKI, G. Educação profissional: desafios para a construção de um projeto para os que vivem do trabalho. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 297-318, jun. 2006. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-54732006000100013&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-54732006000100013&lng=pt&nrm=iso) Acesso em: 3 out. 2025.

LIMA, E.; SALES, M. V. Situação da juventude brasileira num contexto de extrema flexibilização, “uberização” e desemprego. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 129, p. 131-152, dez. 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/14010>. Acesso em: 26 set. 2025.

MINAYO, M. C. de S. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

NOGUEIRA, A. W. R.; SENA, E. F. de; RIBEIRO, L. T. F. Educação e trabalho: Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932). **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 1-12, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/5691/4627>. Acesso em: 30 set. 2025.

RAMOS, M. N. **História e política da educação profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://ifg.edu.br/attachments/article/32019/Hist%C3%B3ria-e-pol%C3%ADtica-da-educa%C3%A7%C3%A3o-profissional.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

REIS, A. C. F. **Cidades criativas: da teoria à prática**. São Paulo: SESI-SP Editora, 2012.

SILVA, C. B.; BARTH, M. Cultura, territórios e cidadania: o papel da Lei Paulo Gustavo na democratização da cultura e na promoção da inclusão social no Estado do Rio Grande do Sul. In: Marta Rosecler Bez; Daniel Conte; Mauricio Barth; Juan Felipe Almada; Juliano Varella de Carvalho; Iuri Ferraz Freiburger; Diego Pinheiro da Silva; Blanda Helena de Mello. (Org.). **Políticas públicas no Rio Grande do Sul: análises sobre os impactos da Lei Paulo Gustavo**. 1. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2025, p. 09-34.

TEIXEIRA, N. T. da M.; PONTES, B. P. Escola Virtual do Governo Federal: proposta de solução para a capacitação continuada a distância no serviço público federal. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 22., 2017, Madrid. **Anais...** Madrid: CLAD, 2017. p. 1. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3080>. Acesso em: 30 set. 2025.

XAVIER, L. N. O debate em torno da nacionalização do ensino na Era Vargas. **Educação**, Santa Maria, v. 30, n. 2, p. 105-120, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=117120356008>. Acesso em: 1 out. 2025.